CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
**AUTOR: Chefe do Executivo Municipal**

**Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa**

**Goianinha/RN 24 de Outubro de 2019**

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**
**Prefeito**

# LEI N.º 2.015/2019

Dispõe sobre a doação de terreno do Patrimônio Público Municipal ao **Senhor Yure Weslley Araújo de Oliveira**, para construção de prédio predominantemente comercial, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica doado ao **Senhor Yure Weslley Araújo de Oliveira**, inscrito no CPF sob o n.º 113.995.904-21 01 (um) terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado na Rua José Celestino de Souza, na localidade Cangaíba, no Município de Goianinha/RN, limitando-se ao:

**NORTE:** com a Rua José Celestino de Souza, medindo 10,00 metros;
**S U L :** com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 10,00 metros;
**LESTE:** com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 20,00 metros;
**OESTE:** com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 20,00 metros;

**Artigo 2º.** O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se a construção de um prédio predominantemente comercial, e ainda que edificado não poderá ser negociado ou Permutado, durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da sanção desta Lei, sob pena de, sem pagamento de qualquer indenização, ser reintegrado ao Patrimônio do Município.

**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionada no artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, revertendo-se,nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio, ao Patrimônio do Município.

**Parágrafo Único**. As benfeitorias acaso realizadas no terreno doado reverterão, integralmente, ao Patrimônio Público Municipal, caso a construção não se realize no prazo previsto no caput deste artigo.

**Artigo 4º.** A transferência do terreno citado no artigo 1º desta Lei, será feita através de Escritura Pública de Doação, decorrendo todas as despesas por conta do beneficiado.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____de _____ de _____

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito

# LEI N.º /2019

Dispõe sobre a doação de terreno do Patrimônio Público Municipal ao **Senhor Yure Weslley Araújo de Oliveira**, para construção de prédio predominantemente comercial, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica doado ao **Senhor Yure Weslley Araújo de Oliveira**, inscrito no CPF sob o n.º 113.995.904-21 01 (um) terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado na Rua José Celestino de Souza, na localidade Cangaíba, no Município de Goianinha/RN, limitando-se ao:

**NORTE:** com a Rua José Celestino de Souza, medindo 10,00 metros;
**S U L :** com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 10,00 metros;
**LESTE:** com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 20,00 metros;
**OESTE:** com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 20,00 metros;

**Artigo 2º.** O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se a construção de um prédio predominantemente comercial, e ainda que edificado não poderá ser negociado ou Permutado, durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da sanção desta Lei, sob pena de, sem pagamento de qualquer indenização, ser reintegrado ao Patrimônio do Município.

**Artigo 3º.** Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionada no artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, revertendo-se,nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio, ao Patrimônio do Município.

**Parágrafo Único**. As benfeitorias acaso realizadas no terreno doado reverterão, integralmente, ao Patrimônio Público Municipal, caso a construção não se realize no prazo previsto no caput deste artigo.

**Artigo 4º.** A transferência do terreno citado no artigo 1º desta Lei, será feita através de Escritura Pública de Doação, decorrendo todas as despesas por conta do beneficiado.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 24 de outubro de 2019.

**ODILON ERNESTINO BARBALHO - Presidente**

**ADEMAR ALVES DE LIMA - Primeiro Secretário**

**JULIANA BEZERRA BRAGA - Segunda Secretária**